



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 196/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste geral nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º: Fica concedido reajuste geral da ordem de 4%, na forma de aumento real, aos servidores públicos municipais, que será aplicado sobre o valor básico atual do quadro de referências e funções.

§1º: O reajuste previsto no caput é feito na forma de aumento real tendo em vista que o Município já concedeu revisão geral com base no índice oficial IPCA acumulado de 12 meses até dezembro de 2022.

§2º: A revisão prevista no caput se estende aos profissionais do magistério e aos inativos e pensionistas enquadrados no regime próprio municipal, ficando excluídos os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que são remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal 0170/2022.

§3º: Ficam excluídos do presente Projeto de Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



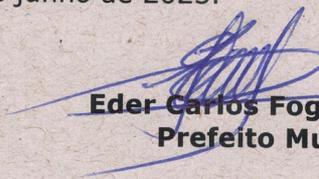
MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 29 de junho de 2023.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal